PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA 2023

Município de Santa Cruz | Junta de Freguesia da Camacha

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

Entre:

O **Município de Santa Cruz,** pessoa coletiva de direito público com o NIPC 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157, freguesia e concelho de Santa Cruz, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Filipe Martiniano Martins de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; adiante designado apenas por **Primeiro Outorgante**.

E

A **Junta de Freguesia da Camacha**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 511 268 823, com sede na Rua da Igreja, n.º 4, concelho de Santa Cruz, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Sr. Pedro Damião Barreto Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada somente por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

a) As Juntas de Freguesia do Concelho de Santa Cruz encontram-se a ultrapassar um momento complexo da sua gestão quotidiana uma vez que a sociedade encara um período de exceção fruto dos constrangimentos, desafios e, principalmente, dificuldades impostas pela inflação que, inevitavelmente, consiste numa subida generalizada e sustentada dos preços dos bens e serviços consumidos pelas famílias;

b) As Juntas de Freguesia são consideradas como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, as freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados e desempenham um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

c) O Município de Santa Cruz ciente dos pressupostos anteriormente mencionados e fundamentalmente da importância de adotar medidas extraordinárias para apoiar as Juntas de Freguesia do Concelho, assegurando os princípios da igualdade, não discriminação, transparência e participação ativa dos diferentes executivos e órgãos das freguesias na presente aprovação. Posto o que antecede, o apoio financeiro suplementar de caráter excecional servirá para dar resposta às necessidades e à implementação de diferentes projetos.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal datada de 16 de fevereiro de 2023 (Deliberação n.º 375/2023), e da Assembleia Municipal datada de 27 de fevereiro de 2023 (Deliberação n.º 128/2023).

CLÁUSULA I
Objeto

1. O vigente Protocolo tem por objeto a cooperação financeira entre as pessoas coletivas representadas pelos aqui outorgantes, ao abrigo da alínea *j)* e *k)* do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de assegurar a organização, promoção, desenvolvimento de diferentes áreas de intervenção desde o património, a cultura e a ciência, procurando a promoção e o desenvolvimento local da sua população, bem como e se for caso disso a realização de pequenas obras.
2. O apoio cedido pelo **Primeiro Outorgante** destina-se à execução dos seguintes investimentos e/ou projetos:
    i) Vereda da Fonte Perigosa (Ribeiro Serrão);
    ii) Vereda do Poço do Til;
    iii) Vereda do Lombo Barreto;
    iv) Vereda da Tia Inês;
    v) Vereda do Vermelho;
    vi) Reconstrução de Levada no Caminho Municipal da Achadinha.

CLÁUSULA II
Regime Aplicável

1. A presente proposta tem sustentabilidade jurídica nas alíneas *e)*, *m)* e *p)* do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, referentes, respetivamente, às áreas do património, cultura e ciência, procurando a promoção e o desenvolvimento local da sua população, sendo que para tal necessitará de cooperação externa, conforme é possível constatar.
2. Assim sendo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de pequenas obras e/ou à realização de eventos, de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea *o)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

3. De igual modo, está patente na Lei supracitada a possibilidade de as Autarquias Locais estabelecerem e prepararem com as Juntas de Freguesia contratos de delegação e acordos de execução, assegurando sempre a devida transparência e igualdade de oportunidades entre instituições com o objetivo máximo de alcançar sinergias em prol da comunidade.
4. Nos termos da alínea *j)* do artigo 25.º da Lei acima referida, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

CLÁUSULA III
Patrocínio Financeiro

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a prestar apoio à **Segunda Outorgante**, através da atribuição de um subsídio no valor total de **74 045,00€ (setenta e quatro mil e quarenta e cinco euros)**, para a prossecução do objeto definido no ponto 2, da cláusula I, durante o ano de 2023, designadamente:
    i) Vereda da Fonte Perigosa – 36 750,00 €;
    ii) Vereda do Poço do Til – 18 585,00 €
    iii) Vereda do Lombo Barreto – 5 930,00 €;
    iv) Vereda da Tia Inês – 5 590,00 €;
    v) Vereda do Vermelho – 4 760,00 €;
    vi) Reconstrução de Levada no Caminho Municipal da Achadinha – 2 430,00 €.
2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente no compromisso n.º 85/2023, datado de 08/02/2023.
3. A componente financeira, não abrangida pelo número anterior, da presente cláusula, é assegurada pela **Segunda Outorgante**.
4. O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade através de transferência bancária, nos dias posteriores à assinatura do contrato e mediante a prévia apresentação de documentos válidos do cumprimento da situação fiscal e contributiva, ou prévia autorização de consulta dos mesmos.

CLÁUSULA IV
Fim

O apoio concedido destina-se única e exclusivamente a ser utilizado pela **Segunda Outorgante** para a prossecução do objeto definido no ponto 2, da cláusula I, durante o ano de 2023.

CLÁUSULA V
Obrigações do Primeiro Outorgante

Serão da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**, durante o período vigente do Protocolo, o seguinte:

a) O **Primeiro Outorgante** exerce a fiscalização da execução do presente Protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA VI
Deveres, Responsabilidades e Obrigações da Segunda Outorgante

1. A **Segunda Outorgante** assume os seguintes deveres, responsabilidades e obrigações:

   a) Compromete-se a garantir uma colaboração estreita com o **Primeiro Outorgante**, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protoloco e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão, tendo em conta o custo/benefício das atividades em causa;

   b) Assegurar o cumprimento integral dos termos do presente Protocolo;

   c) Aplicar o patrocínio financeiro concedido, exclusivamente, à realização do objeto deste contrato;

   d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do Protocolo;

   e) Apresentar os documentos e/ou relatório que comprovem a execução das verbas apoiadas e conceder quaisquer informações adicionais solicitados pela entidade concedente, que respeitem o cumprimento do programa de patrocínio;

   f) A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui, nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução deste Protocolo.

CLÁUSULA VII
Incumprimento

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da **Segunda Outorgante**, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao **Primeiro Outorgante** do montante recebido ao abrigo deste Protocolo.

CLÁUSULA VIII
Responsabilidade Civil e Litígios

Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente Protocolo, serão dirimidas por acordo entre as partes.

CLÁUSULA IX
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 07 de março de 2023.

Pel' **Município de Santa Cruz**
O Presidente da Câmara,

(Filipe Martiniano Martins de Sousa)

Pel' **Junta de Freguesia da Camacha**
O Presidente da Junta,

(Pedro Damião Barreto Fernandes)